



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº. 08 /2022

Bujaru, 27 de janeiro de 2022.

Processo Físico Nº 15.497 / Carta Convite nº. 003/2022 - Secretaria Municipal de Finanças e Chefia de Gabinete da PMB.

Origem: Solicitação nº. 104/2021 - Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretario Municipal de Finanças.;

Procedimento Administrativo: Carta Convite nº. 03/2022.

Assunto: Procedimentos Administrativos para contratação de Empresa para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, visando atender a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bujaru Secretaria Municipal de Finanças, conforme juntado aos autos as devidas justificativas e memorial descritivo - **Homologação do Processo licitatório na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru – PMB e secretaria correlatas**, conforme Termo de Referência já mencionado;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela aplicação do dinheiro público na forma mais adequada às suas necessidades, utilizando-se dos instrumentos legais inerentes às suas atividades, o legislador criou diversas modalidades de licitação a fim de garantir, de acordo com o grau de complexidade do caso, a utilização da mais adequada aos interesses da Administração.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visam controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

Na esteira de Maria Silvia Zanella Di Pietro, a licitação seria: (...) procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de sua função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

No mesmo sentido é o ensinamento de Cláudia Fernandes Mantovani:

Convite é a modalidade mais simples de licitação, utilizada para contratação de valores modestos. A Administração escolhe e convida interessados, em número mínimo de três, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto. O instrumento convocatório será afixado em local apropriado e o convite se estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse até 24 horas antes da data fixada para



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentação da proposta.

No convite não se exige a publicação do instrumento convocatório em diário oficial ou jornal de grande circulação. Entretanto, a lei exige que o instrumento convocatório seja fixado em local apropriado, pois assim, os demais interessados cadastrados que não forem convidados tomarão conhecimento dele e poderão participar do procedimento licitatório. Com isso, será ampliado o universo de participantes e, conseqüentemente, haverá uma maior disputa entre os interessados, o que, sem dúvida, propiciará grande vantagem à Administração.²

Estabelece o artigo 22, § 3º da Lei nº 8666/1993, in verbis:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, (grifo nosso), em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.”

**Empresa Vencedora: O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA , CNPJ
Nº20.008.729/0001-11**

Ilustríssima

MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Ilustríssima Senhora Secretária, da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário do Ofício nº 014 / 2021 - GP / PMB, **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, na qual funcionam diversos departamentos administrativos e secretarias municipais, conforme ofício assinado fisicamente pelo Secretária Municipal de Finanças Sr. RUI GUIMARÃES DA SILVA e do Chefe de Gabinete, qual versa sobre solicitação a necessidade do serviços de engenharia, conforme ofício, justificativa e memorial descritivo constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo registrado sob o nº. 03/2022 -, consoante Lei nº 8.666/1993 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB antes da homologação da licitação , com seguintes documentos:

- 1.1.** Ofício nº 014 / 2021 – GP / PMB, solicitando a eventual contratação de empresa especializada em reforma predial na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, na qual



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Funcionam diversos departamentos e Secretarias Municipais, conforme ofício assinado fisicamente pelo Secretaria Municipal de Finanças Sr. RUI GUIMARÃES DA SILVA e do Chefe de Gabinete da PMB Sr. Edenilson dos Santos Gomes;

- 1.2. Relatório técnico preliminar do Projeto Básico para a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de reforma na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, devidamente assinado por Engenheiro registrado, Sr. Antônio Osvaldo dos Santos;
- 1.3. Consta determinação da Secretaria de Administração - Decreto n° 034/2021 quanto à obtenção de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade e saldo orçamentário;
- 1.4. Consta manifestação do Setor de Contabilidade informando a existência de dotação Orçamentária suficiente para a realização da despesa, uma vez cumpridos os requisitos legais inerentes ao processo licitatório;
- 1.5. Consta autorização expressa da Secretaria de Administração para a realização do processo licitatório, utilizando o Projeto Básico proposto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 1.6. Consta, Minuta do Edital, Contrato Administrativo e anexos com as especificações necessárias;
- 1.7. Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral de Bujaru, assinado fisicamente, opinando pela regularidade dos atos praticados nos autos do Processo ora analisado;
- 1.8. Consta o Convite definitivo, para o qual foi dada publicidade conforme Aviso de Licitação juntado aos autos, pendendo apenas manifestação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, informando de que fora dada publicidade do Aviso de Licitação;
- 1.9. Consta nos autos a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas, onde se verifica a habilitação de pelo menos 03 (três) participantes ;
- 1.10. Foi elaborado relatório pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, indicando os participantes na ordem de classificação, conforme propostas apresentadas, sendo indicada como vencedora a empresa **O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA , CNPJ N°20.008.729/0001-11;**
- 1.11. Consta na Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas a informação de que não houve interposição de recursos, bem como a inexistência de interesse em se proceder com a análise recíproca das propostas entre as empresas participantes

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos da Lei 8.666/1993.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deverá constar nos autos o devido comprovante de publicação do resumo da licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, documento necessário para regular processamento do feito, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ademais com fundamento e como regra, os processos administrativos devem ser precedidos pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último e o relatório do fiscal do contrato.

No caso retro, dada a devida atenção aos documentos acostados como ; justificativa para eventual procedimento licitatório, disponibilidade orçamentária, Relatório técnico preliminar do Projeto Básico e a devida instrução documental da Comissão Permanente de Licitação - CPL, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos, desde que, atendidas as exigências desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 - TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, opinamos pela conformidade do presente feito, consoante processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 03/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **“Contratação de Empresa de engenharia para reforma da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PMB e SECRETARIAS CORRELATAS.**

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA

Destarte, encaminhamos os autos ao Excelentíssima Senhora MARCIA VALERIA DE SOUZA E SOUZA TRINDADE para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva

Controlador Interno do Município de Bujaru - PA

Decreto de Nomeação nº. 032/2021